

CM



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 1.934

EMENTA: PROMOVE DESAFETAÇÃO DE ÁREA DE TERRAS AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL PARA EFETIVAÇÃO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Documentação e Bibliotecas

LEI Nº 1934

FLS. 13

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica, para efeito de efetivação de Concessão de Direito Real de Uso a favor da Associação de Moradores e Amigos do Conjunto Habitacional Mariana Torres - AMAMTOR, desafetada uma área de terras da municipalidade, situada no bairro Mariana Torres, reservada como área verde no loteamento, conforme anotações assentadas no Processo Administrativo nº 04210/84.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os detalhes inerentes aos limites da área assinalada neste Artigo, correspondente a 834,00m² (oitocentos e trinta e quatro metros quadrados), estão inseridos no Memorial Descritivo pertinente, elaborado pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano - IPPU/VR, que passa a figurar como parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - A presente Concessão de Direito Real de Uso, instituída nos termos do Artigo 132, § 3º da Lei Complementar Estadual 01/75, tem como finalidade a implantação do Centro de Atividades Sociais e Educacionais da Entidade.

§ 1º - Nos termos do § 2º do Artigo 135 do diploma legal mencionado no caput deste Artigo, fica dispensada a concorrência atinente à presente Concessão.

§ 2º - A Concessionária fica obrigada a promover Atividades Sociais e Educacionais no Centro de Atividades que deverá ser implantado no período de 03 (três) anos, prazo este que, se descumprido, tornará sem efeito esta Concessão, sem que reservados fiquem à Entidade o direito de retenção, ou indenização de qualquer natureza.





Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 1.934

Artigo 3º - Ficam os órgãos municipais competentes, autorizados a permitir a Concessionária, a inscrição da área ora desafetada, no Registro de Imôveis desta Comarca.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 31 de outubro de 1984

BENEVENUTO DOS SANTOS NETO

Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Documentação e Biblioteca

LEI N.º 1934

FLS. 16

Mensagem nº 042/84

Autor: Prefeito Municipal

